



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 04/2020
Decisão : 129/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.6.11.3.
Referência : Protocolo nº 200.137.881/2020
Interessado : João Bosco Martins Leal

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo profissional João Bosco Martins Leal

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo profissional João Bosco Martins Leal, protocolada neste Regional sob o nº 200.137.881/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o engenheiro eletricista João Bosco Martins Leal, RNP nº 1807316157, solicita a revisão de suas atribuições para exercer as atividades de "cadastro georreferenciado de estruturas elétricas (poste, iluminação pública, lâmpadas, transformador, relé fotoelétrico, banco capacitor, etc.)", visto que esta atividade requer conhecimento do engenheiro eletricista, com o uso do PDA (celular ou tablet), que tem estes sistemas para cadastro dos pontos elétricos e posterior acompanhamento do desempenho, manutenções e/ou ampliações do sistema elétrico. Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Elétrica, pela Fundação Universidade de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea. Considerando que para o georreferenciamento de imóveis rurais o profissional precisa ter cursado os seguintes conteúdos formativos: "Topografia aplicadas ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; Métodos e medidas de posicionamento geodésico, com uma carga horária mínima de 360 horas. Considerando que não consta normativo específico para georreferenciamento urbano. Considerando que o Sistema Confea/Crea possui normativo estabelecendo os requisitos para habilitação em georreferenciamento de imóveis rurais, mas não possui nenhum específico para áreas urbanas. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação supracitada." DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo indeferimento da Revisão de Atribuições, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE